



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 182/2022 – GP
2022.

Triunfo, 08 de agosto de

Senhora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que “*autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo à Sociedade Esportiva e Recreativa Triunfo, nos termos do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte instituído pela Lei Municipal nº 3.095/2021*”, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Vereadora Marizete Cristina de Freitas Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 037/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo à Sociedade Esportiva e Recreativa Triunfo, nos termos do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte instituído pela Lei Municipal nº 3.095/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo à entidade esportiva sem fins lucrativos denominada Sociedade Esportiva e Recreativa Triunfo – SER Triunfo, nos termos do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte instituído pela Lei Municipal nº 3.095, de 8 de outubro de 2021.

Parágrafo Único a modalidade de ajuda de custo a ser concedida será a coletiva.

Art. 2º A ajuda de custo será concedida em razão da participação da SER Triunfo na segunda fase da competição Campeonato Gaúcho de Futsal Adulto Masculino Série Prata 2022, e será destinada exclusivamente ao custeio das seguintes despesas:

- I – alimentação;
- II – transporte;
- III – taxas de inscrição;
- IV – equipe de seguranças;
- V – pagamento de profissionais dos quais seja indispensável a participação para cumprimento do regulamento da competição;

Art. 3º O valor destinado à entidade esportiva será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º A liberação dos valores fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, no qual a entidade esportiva se obrigará a:

- I – usar o brasão do Município de Triunfo nos uniformes utilizados na competição;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- II – ceder os direitos de imagem ao Município de Triunfo;
- III – prestar contas de todo o valor concedido no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do evento esportivo.

Art. 5º O Termo de Compromisso para subvenção da ajuda de custo somente será elaborado e assinado pelo Poder Executivo se houver a comprovação da classificação da SER Triunfo à segunda fase da competição Campeonato Gaúcho de Futsal Adulto Masculino Série Prata 2022.

Art. 6º Além do disposto nesta lei, devem ser observadas as determinações da Lei Municipal nº 3.095/2021.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Função: 27 – Desporto e lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Atividade: 2.082 – Manutenção das Atividades Esportivas

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 08 de agosto de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 033/2022

Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhores(as) Vereadores(as):

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo, submeto a consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que *“autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo à Sociedade Esportiva e Recreativa Triunfo, nos termos do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte instituído pela Lei Municipal nº 3.095/2021”*.

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, no ano de 2021 foi criado no município o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte (Lei nº 3.095/2021), que visa conceder ajuda de custo aos atletas amadores e entidades esportivas que representem o Município de Triunfo em competições estaduais, nacionais e internacionais.

De acordo com Lei Municipal nº 3.129/2022, a SER Triunfo foi incentivada pelo município para participar do Campeonato Gaúcho de Futsal Adulto Masculino Série Prata 2022.

Ocorre que, com a iminente classificação da equipe para a segunda fase da mesma competição, foi protocolado pela entidade novo pedido de ajuda de custo, no qual consta solicitação de apoio financeiro para custeio das viagens, da alimentação, dos recursos humanos indispensáveis pelo regulamento da competição e das equipes de segurança que serão contratadas para jogos em que for mandante, nesta cidade.

Conforme exposto na Lei Municipal nº 3.095/2021, é objetivo desta administração o fomento à prática do esporte, com o intuito de melhorar a saúde de todos os munícipes e incentivar a inclusão social através das mais diversas modalidades esportivas.

Acreditamos que boa parte dos objetivos buscados com o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte serão atendidos através do presente projeto de lei, pois



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

será fortalecida uma entidade esportiva do município a qual é ativa na prática de uma modalidade do esporte mais praticado no país.

Cabe salientar, ainda, que a SER Triunfo já foi incentivada pelo mesmo programa no ano de 2021, ocasião em que chegou à Fase 3 no Gauchão Sicoob de Futsal Série C 2021, o que demonstra a continuidade da entidade na representação do município por todo o estado.

Em análise ao pedido da SER Triunfo, a administração, levando em conta o vulto da competição, que é de nível estadual, bem como considerando a existência de diversos pedidos de outras entidades e atletas individuais, entendeu que o valor de R\$ 20.000,00 está de acordo o planejamento financeiro municipal, garantindo que mais pessoas possam se beneficiar de tal incentivo.

Além do mais, considerando a visibilidade que um campeonato estadual possui, entendemos que a concessão desta ajuda de custo geraria divulgação de nosso município por todo o estado, atraindo interessados em turismo e investidores. Vale ressaltar que todos os integrantes da equipe estarão obrigados a utilizar o brasão do Município de Triunfo em seus uniformes.

Nos termos da Lei 3.095/2021, o valor do incentivo em cada evento esportivo não pode ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Assim, apenas para que não restem dúvidas, salientamos que o valor que se pretende alcançar no presente projeto de lei (vinte mil reais) somado ao valor já alcançado através da Lei 3.129/2022 (trinta mil reais) não ultrapassa o valor teto da estabelecido em lei.

Ainda, importante frisar que não existe no pedido da entidade comprovação da classificação da SER Triunfo para a segunda fase da competição, pois não está encerrada a primeira fase.

Entretanto, considerando a hipótese de classificação da SER Triunfo para a segunda fase, a qual se encontra na zona classificatória da classificação geral da competição, bem como considerando a proximidade de datas entre o fim da primeira e o início da segunda fase, esta Administração entende que para melhor organização financeira da entidade beneficiada seria mais adequada a edição do presente projeto de lei antes mesmo de uma eventual classificação.

Contudo, para a efetivação da transferência dos valores à SER Triunfo, **é imprescindível que a entidade esportiva apresente ao município**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

comprovante de classificação para a segunda fase do Campeonato Gaúcho de Futsal Adulto Masculino Série Prata 2022, conforme previsão do art. 5º deste projeto de lei.

Ou seja, mesmo com a aprovação do presente projeto de lei pelo Poder Legislativo Municipal, autorizando a concessão de ajuda de custo à SER Triunfo, o Poder Executivo não destinará os valores, sob nenhuma hipótese, se não houver a apresentação do comprovante de classificação.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos, renovando, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 08 de agosto de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL